



CONTRATO nº 110/2017

Dispensa de Licitação nº 028/20017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUSQUE E A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
BRUSQUE – FEBE POR MEIO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE.**

Por este Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, Centro, Brusque/SC, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**, órgão público da Administração Direta, neste ato representada pelo seu Secretário **Sr. William Fernandes Molina**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.128.769/0001-17, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE-UNIFEBE**, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Brusque, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **UNIFEBE**, neste ato representada pelo seu Presidente e Reitor, **Prof. Günther Lothar Pertschy**, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nos termos do inciso XIII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a análise técnica relacionada ao Projeto “50 Parcerias Municipais para o Clima” – Estações Inteligentes, em referência a Portaria do Município de Brusque nº 12.183/2017, de 05 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFEBE

São obrigações da **UNIFEBE**:

- I – executar o objeto do presente contrato por meio de serviços técnicos especializados;
- II – cooperar na formulação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente sustentável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE

São obrigações do **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**:

- I - fornecer a UNIFEBE as informações/dados necessários à prestação dos serviços especializados solicitados;
- II - efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme disciplinado neste instrumento;
- III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato por meio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período compreendido entre 05 de outubro a 30 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Para execução deste contrato o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** pagará à **UNIFEBE** a importância de R\$16.043,75 (dezesseis mil, quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) até o dia 30 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sendo para tanto necessária notificação com 10 (dez) dias de antecedência, que deverá ocorrer por carta, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos justos para rescisão deste Contrato, por parte da **UNIFEBE**:

I - a prática de atos pelo **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** que importem em descrédito por parte da **UNIFEBE**;

II - descumprimento, por parte do **MUNICÍPIO DE BRUSQUE** de quaisquer obrigações inerentes a este contrato;

III - a falta de pagamento conforme ajustado neste contrato;

IV - motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela **UNIFEBE**.



Parágrafo Segundo – Constituem motivos justos para rescisão deste contrato, por parte do **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**:

I - desídia da **UNIFEDE** no cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

II - a prática de atos pela **UNIFEDE** que importem em descrédito por parte do **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**;

III - motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do presente Contrato não desobrigará as partes de levar a bom termo o objeto deste instrumento, comprometendo-se ambas a emendar todos os esforços no sentido de que não haja qualquer prejuízo às pessoas dele participantes.

Parágrafo Quarto – No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, serão resolvidos por meio de Termo de Rescisão, em que se definam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos ou pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações referentes à execução dos serviços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de carta registrada, e-mail ou fax.

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DO FORO

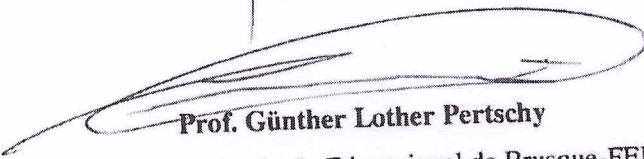
As questões porventura oriundas deste Contrato deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes, e, na impossibilidade disso, fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, Santa Catarina para apreciar a demanda.

E por assim estarem justas e contratados, após lido e analisado o presente contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, à vista das 02 (duas) testemunhas abaixo especificadas, para que produza os devidos efeitos legais, ambas se comprometendo a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Brusque/SC, 05 de outubro de 2017.


William Fernandes Molina

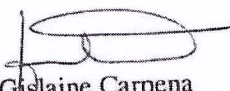
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica
Município de Brusque


Prof. Günther Lothar Pertschy

Presidente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE
Reitor do Centro Universitário de Brusque-UNIFE

Testemunhas:


Maiara Luiza B. Leal
CPF nº 081.327.009-02


Gislaine Carpena
CPF nº 270.755.368-93